

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob o nº 88.894.548/0001-73, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 874, Bairro Centro, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA.
- MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, nº 133, na cidade de Santo Cristo/RS, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente PM de SANTO CRISTO.

As pessoas jurídicas acima nomeadas e qualificadas ("partes") têm, entre si, ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio visa disponibilizar linhas de crédito pela COOPERATIVA, com fonte de recursos próprios, objetivando o financiamento do asfaltamento de ruas na área urbana aos munícipes conforme projetos viabilizados pela PM de Santo Cristo.

§ 1º. Para atender aos financiamentos referidos, a COOPERATIVA destinará linhas de crédito própria no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados exclusivamente aos munícipes da conveniada acima descrita.

§ 2º. Os encargos das operações efetuadas entre a COOPERATIVA e seus associados, ao amparo do presente acordo será divulgada regularmente pela COOPERATIVA para conhecimento da conveniada e dos associados interessados nos financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As partes estabelecem as seguintes condições gerais do acordo:

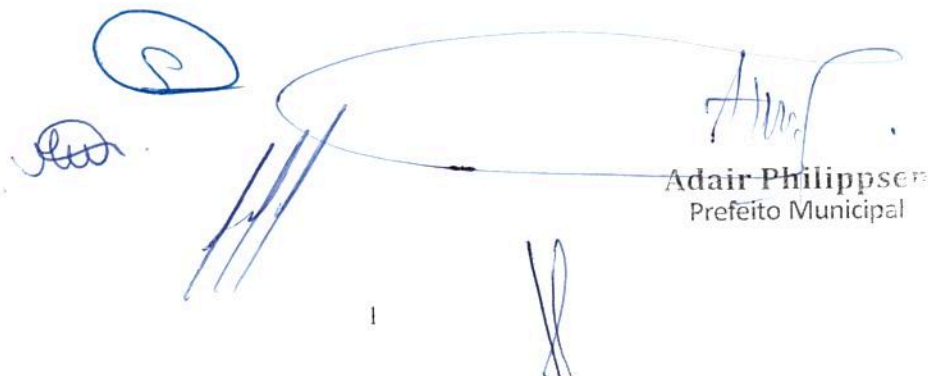
I - O cliente da conveniada será orientado pela mesma, antes de fechar um negócio, a buscar informações sobre as condições que a COOPERATIVA poderá disponibilizar.

II - As operações deferidas pela COOPERATIVA terão o cronograma de vencimento (parcelas), no dia do mês definido de acordo com o fluxo financeiro individual de cada associado, ou seja, analisando caso a caso, conforme crédito folha de pagamento em conta do mesmo ou outras fontes de receitas do mesmo.

III - Os financiamentos das linhas de crédito abertas nos termos deste convênio serão concedidos com prazo de até 60 (sessenta) meses.

IV - A PM de Santo Cristo não é coobrigada, fiadora ou avalista das operações amparadas pelo acordo.

V - As partes divulgarão o presente acordo aos possíveis beneficiários dos financiamentos.



Adair Philippson
Prefeito Municipal

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA:

A COOPERATIVA obriga-se principalmente a:

I – Analisar a viabilidade do crédito das operações propostas pelos associados, sendo-lhe facultado indeferir as propostas que não atenderem aos seus requisitos e condições internas. Essa uma decisão unilateral da COOPERATIVA.

II - Elaborar os instrumentos de crédito e efetuar a liberação dos respectivos valores, conforme valor e objeto do financiamento, realizando o crédito na conta-corrente dos associados mantido junto a COOPERATIVA, podendo ser considerado como primeiro ou segundo titular, desde que primeiro titular aceite a operação através de assinatura como devedor/emitente.

III – Possibilidade de exigir garantia pessoal ou real dos associados, dependendo do grau de comprometimento da renda mensal.

IV - Informar à PM de Santo Cristo o andamento dos processos de liberação de créditos, sempre que solicitado, desde que as informações não estejam protegidas pelo sigilo atribuído às instituições financeiras.

V - Assumir o risco referente ao inadimplemento dos financiamentos concedidos ao amparo do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA PM de Santo Cristo:

A PM de Santo Cristo assegurará a COOPERATIVA, em caráter de exclusividade, o direcionamento dos seus clientes para aderirem ao referido acordo, quando a demanda de crédito for passível de liberação pela Cooperativa.

I – Os pagamentos serão realizados pelo associado, através de débito em sua conta corrente mantida junto a Cooperativa.

II – As cláusulas e condições deste acordo terão validade para todos os associados que obterem financiamento através da COOPERATIVA, conforme comunicado pela mesma à PM de Santo Cristo.

III – A PM de Santo Cristo deverá fornecer o orçamento correspondente a parte que cabe a cada munícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado às partes extingui-lo, imotivadamente e a qualquer momento, cujos efeitos se produzirão 30 (trinta) dias após a comunicação escrita à outra parte, respeitando as condições das operações já contratadas até a sua efetiva liquidação.

§ 1º. A extinção do acordo, em qualquer hipótese, não desobrigará as partes em relação aos compromissos assumidos na vigência do ajuste.

§ 2º. O descumprimento, integral ou parcial, por qualquer das partes, das condições aqui ajustadas, ensejará a resolução do presente acordo, devendo a parte prejudicada ser ressarcida dos correspondentes prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro de domicílio da parte demandada como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Santo Cristo (RS), 24 de Abril de 2017.


Joelmir Gustavo Winck
Diretor de Negócios
CPF: 797.430-15
Sicredi União RS


Sidnei Strejevitch
Diretor Executivo
CPF: 881.909.940-34
Sicredi União RS

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL –
SICREDI UNIÃO RS

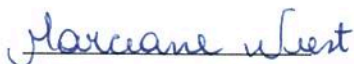
CNPJ: 88.894.548/0001-73


MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Adair Philippsen
Prefeito Municipal

CNPJ: 87.612.818/0001-43

Testemunhas:



Nome: Marciane Wiest

CPF: 904.728.530-15


Nome: Márcio Heck

CPF: 945.965.650-15

